



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

**LEI 449/2015**

**“SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a proceder leilão público para a venda de veículos, ônibus, ambulância e máquinas do Município e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR JOSE MARIA DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

**L E I**

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a proceder leilão público para alienação dos seguintes bens:

- I. 01 CAMINHÃO BASCULANTE VW ANO/MODELO 1.998/1.999 PLACA AIG-2635 RENAVAL 71.172.034-7 .....R\$ 20.000,00
- II. 01 ONIBUS MARCOPOLO VOLARE ANO/MODELO 2.003/2.004 PLACA ALO-6164 RENAVAL 82.252.142-3.....R\$ 35.000,00
- III. 01 CAMIONETA FIAT/STRADA ANO/MODELO 2.011/2.012 PLACA AUM-7486 RENAVAL 34.984.614-6.....R\$ 12.000,00
- IV. 01 AUTOMOVEL CORSA GM MILENIUM ANO/MODELO 2.002/2.002 PLACA AKI-8868 RENAVAL 78.588.647-8.....R\$ 3.500,00
- V. 01 ONIBUS MERCEDES BENS PASS ANO/MODELO 1.986/1.987 PLACA AHM-9590 RENAVAL 0039.841287-1.....R\$ 8.000,00
- VI. 01 FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO/MODELO 2.011/2.011 PLACA ATS-6850 RENAVAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

30.556.904-0.....R\$ 10.000,00

- VII. 01 FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO/MODELO 2.011/2.012 PLACA AUT-8958 RENAVAL  
39.898.594-4.....R\$ 12.000,00
- VIII. 01 TRATOR MASSEY FERGUNSON 275 ANO/MODELO 1.996/1997.....R\$ 5.000,00
- IX. 01 PÁ CARREGADEIRA CATERPILAR 924-F ANO/MODELO 1.998.....R\$ 80.000,00

**Art. 2º-** Os veículos, ônibus e máquinas descritos nesta Lei deverão ser avaliados por Comissão de Avaliação, designada especialmente para este fim.

**Art. 3º-** Para o leilão previsto nesta Lei, serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (20/11/2015)

  
JOSE MARIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE</b>	
EDIÇÃO Nº	<u>2447</u>
EPÁGINA	<u>CM</u>
EM:	<u>02.11.15</u>